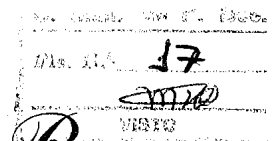




# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



Ofício nº 882/2001

Pato Branco, 15 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito:

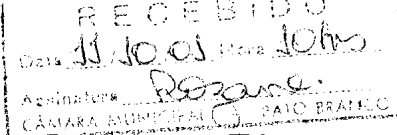
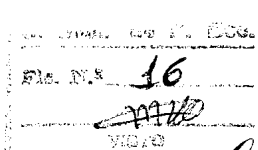
Conforme solicitação feita através do ofício nº 423/2001/GP, datado de 8 de outubro de 2001, estamos devolvendo o projeto de lei nº 66/2001, anexo à mensagem nº 49/2001, que revoga os §§ 1º e 2º da lei nº 1.949, de 17 de julho de 2000 e o projeto de lei nº 76/2001, anexo à mensagem nº 56/2001, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamentos de débitos do exercício de 2000, relativamente ao transporte escolar.

Atenciosamente.



**Nereu Faustino Ceni**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Clóvis Santo Padoan**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **PARECER AO PEDIDO DE DEVOLUÇÃO POR PARTE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DO PROJETO DE LEI Nº 76/2001, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTOS DE DÉBITOS DO EXERCÍCIO DE 2000, RELATIVAMENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR**

Através do ofício nº 423/2001/GP, datado de 8 de outubro de 2001, o Senhor Clóvis Santo Padoan, Prefeito Municipal de Pato Branco, solicitou devolução do projeto de lei nº 76/2001, encaminhado a esta Casa de Leis através da mensagem nº 49/2001, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamentos de débitos do exercício de 2000, relativamente ao transporte escolar.

Conforme estabelece o artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como, após análise da matéria e do pedido de devolução, os membros desta Comissão, entendem que o projeto de lei acima indicado, poderá ser devolvido ao Executivo Municipal, desde que haja aprovação dos demais pares.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de outubro de 2001.

Dirceu Dimas Pereira – PPS  
Presidente

Clóvis Gresele – PPB  
Relator

Gilson Marcondes – PFL  
Membro

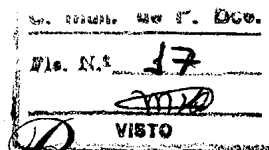
Enio Ruaro – PFL  
Membro

Vilmar Maccari – PDT  
Membro



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná



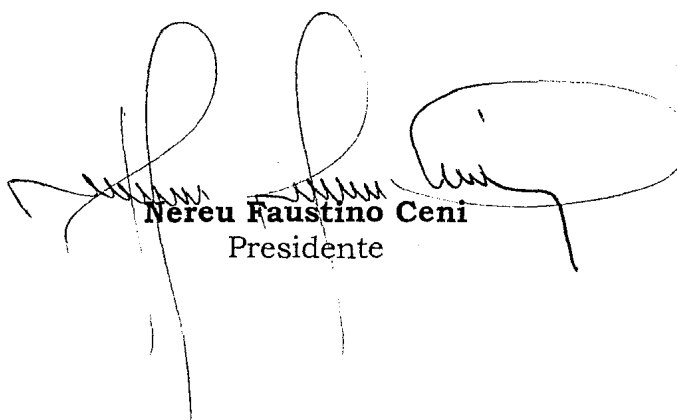
Ofício nº 882/2001

Pato Branco, 15 de outubro de 2001.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitação feita através do ofício nº 423/2001/GP, datado de 8 de outubro de 2001, estamos devolvendo o projeto de lei nº 66/2001, anexo à mensagem nº 49/2001, que revoga os §§ 1º e 2º da lei nº 1.949, de 17 de julho de 2000 e o projeto de lei nº 76/2001, anexo à mensagem nº 56/2001, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamentos de débitos do exercício de 2000, relativamente ao transporte escolar.

Atenciosamente.



**Nereu Faustino Ceni**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**Clóvis Santo Padoan**  
Prefeito Municipal  
Pato Branco – Paraná



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                                |          |
|--------------------------------|----------|
| RECEBIDO                       |          |
| Data 09/10/01                  | Hora 11h |
| Assinatura <i>Sueli</i>        |          |
| CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |          |

|           |
|-----------|
| 15        |
| <i>me</i> |

Ofício nº 423/2001/GP.

Pato Branco, 08 de outubro de 2001.

Senhor Presidente.

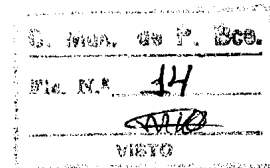
Com o presente vimos solicitar a Vossa Excelência a devolução dos Projetos de Lei anexo às Mensagens 049/2001 e 056/2001.

Atenciosamente.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Nereu Faustino Ceni  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco - PR.

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2001

No interesse do Executivo Municipal em acertar débitos da administração anterior, referente ao transporte escolar, busca obter autorização plenária desta Casa de Leis para efetuar os devidos pagamentos, conforme proposta dos credores (em anexo), com descontos que variam de 30% a 35%.

A matéria encontra amparo legal no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que assim reza:

“Art. 38 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo controle interno de cada poder, na forma da lei”.

Verificado o exposto e como há interesse público e quanto à economia, emitimos PARECER FAVORÁVEL ao projeto de lei nº 76/2001.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 23 de agosto de 2001.

Clóvis Gresele  
Relator

Dirceu Dimas Pereira  
Presidente

Enio Ruaro  
Membro

Gilson Marcondes  
Membro

Vilmar Maccari  
Membro

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2001

O Executivo Municipal busca, através do projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para efetuar pagamentos de débitos do exercício de 2000, relativamente ao Transporte Escolar.

A autorização prevê o pagamento de despesas relativas ao transporte escolar efetuadas na administração anterior, sendo que as mesmas já foram empenhadas.

Considerando que a Administração Pública não pode deixar de saldar compromissos financeiros, é nosso dever aprovar esta matéria para que o Executivo Municipal, possa efetuar o pagamento aos credores do município, uma vez que os mesmos já prestaram serviço de transporte escolar.

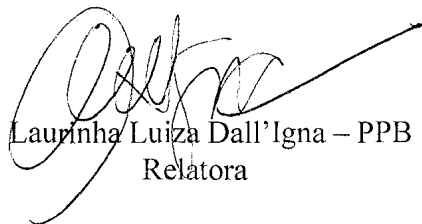
Diante ao exposto, emitimos PARECER FAVORÁVEL a tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de setembro de 2001.



Antonio Urbano da Silva – PPS  
Membro



Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB  
Relatora



Nelson Bertani – PSDB  
(Presidente)



Pedro Martins de Mello - PFL  
Membro



Vilson Dala Costa – PMDB  
Membro

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 76/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa efetuar pagamentos de débitos do exercício de 2000, relativamente ao Transporte Escolar.

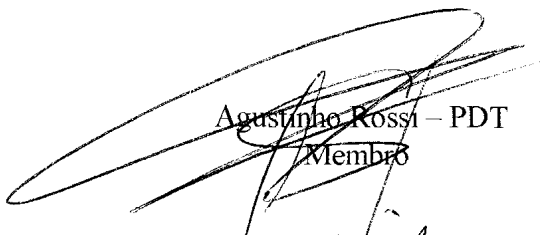
Baseados no que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, entendemos que a matéria está amparada legalmente, uma vez que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo controle interno de cada poder, na forma da lei.

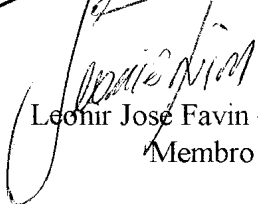
Também, observamos sua importância para o município, uma vez que reveste-se de interesse público, notadamente quanto a economia que proporcionará aos cofres públicos.

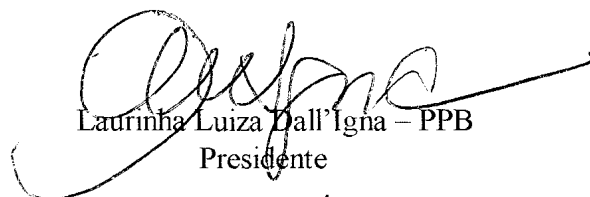
Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

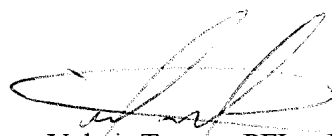
Pato Branco, 28 de agosto de 2001.

  
Agostinho Rossi – PDT  
Membro

  
Leonir José Favim – PMDB  
Membro

  
Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB  
Presidente

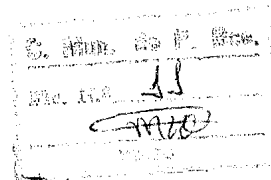
  
Silvio Hassé – PSDB  
Membro

  
Valmir Tasca – PFL – Relator



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 358/2001/GP.

Pato Branco, 28 de agosto de 2001.

Senhor Presidente.

Devidamente alterado estamos reencaminhando o Projeto de Lei nº 076/2001, que dispõe sobre o pagamento de débitos do exercício de 2000, relativo ao transporte escolar.

Atenciosamente.

  
Clóvis Santo Padoan

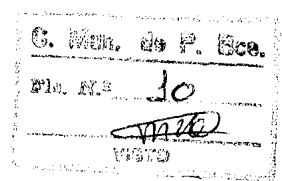
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Nereu Faustino Ceni  
Presidente da Câmara Municipal  
Pato Branco – PR.



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 76/2001

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamentos de débitos do exercício de 2000, relativo ao Transporte Escolar, mediante desconto.

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos dos débitos relativo ao Transporte Escolar praticados no exercício de 2000, empenhados e não pagos, de acordo com as seguintes propostas:

- I - **Dorvalino Testolin** – protocolo nº 2001/05/219466, crédito de R\$ 8.738,40 desconto de 35%, saldo de R\$ 5.679,96;
- II - **Manoel Carlos de Oliveira** – protocolo nº 2001/05/219486, crédito de R\$ 11.160,00, desconto de 35%, saldo de R\$ 7.254,00;
- III- **Romoaldo A. Righi**- protocolo nº 2001/05/219464, crédito de R\$ 10.084,86, desconto de 33%, saldo de R\$ 6.756,85
- IV- **MRG Transportes Ltda** – protocolo nº 2001/06/219730, crédito de R\$ 44.244,36, desconto de 30%, saldo de R\$ 30.971,05.

**Art. 2º.** Os débitos apurados no artigo anterior, serão pagos até o dia 30 de cada mês, nas seguintes condições:

**I** – percentual de 5% ao mês, durante 4 meses, iniciando-se no mês de setembro/2001, até 31 de dezembro de 2001;

**II** – o remanescente de 20% ao mês, a partir de janeiro de 2002.

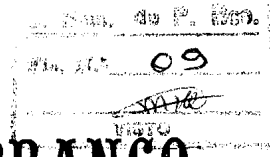
**Art. 3º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 076/2001

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para efetuar pagamentos de débitos do exercício de 2.000, empenhados e não pagos, referente ao transporte escolar, mediante desconto.

Os transportadores de alunos, especificados no artigo 2º, encaminharam proposta para composição amigável dos créditos que possuem junto a municipalidade, referente ao ano de 2.000, mediante descontos que variam de 30 a 35% incidentes sobre o valor original, conforme verifica-se dos documentos anexos.

O encaminhamento na forma proposta, em nosso ver, encontra similaridade na norma contida no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim prescreve:

**“Art. 38 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo controle interno de cada poder, na forma da lei.”**

Diante da exposição de motivos, levando-se ainda em consideração o desconto proposto pelos credores e as condições de pagamento, a matéria reveste-se de interesse público, notadamente quanto a economia que proporcionará aos cofres públicos.

Verificando o texto do Projeto, constatamos que a redação não contempla os ditames da boa técnica legislativa, razão pela qual recomendamos seja promovida adequação redacional, cujas orientações serão fornecidas oportunamente à Comissão de Justiça e Redação.



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 08  
m/10

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades de estilo, estará a proposição em condições de ser deliberada por esse douto parlamento.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de agosto de 2.001.

José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                   |
|-------------------|
| W. Mun. de P. Br. |
| Fla. N.º 07       |
| MIO               |
| VISTO             |

|                               |
|-------------------------------|
| RECEBIDO                      |
| Data: 08/08/2001              |
| Hora: 15:00h                  |
| AMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO |

## MENSAGEM Nº 056/2001

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O anexo Projeto de Lei trata da autorização para proceder o respectivo pagamento de despesas relativamente ao Transporte Escolar ocorrido na administração anterior.

Cumpre esclarecer que o pagamento será efetuado conforme proposta de desconto, e que ainda será efetuado o pagamento parcelado, sendo as cinco (05) primeiras parcelas de 4% totalizando 20 % do saldo devedor com o desconto e as quatro últimas parcelas de 20% cada totalizando os 80% do saldo devedor.

Salientamos ainda, que além dos Transportadores Escolares que já efetuaram as propostas constantes na presente Lei, caso outros Transportadores venham a nos procurar efetuando uma proposta protocolada com desconto de no mínimo 33%, possamos efetuar as composições, esperamos seja acolhido no interesse da Administração Pública e dos Credores da Municipalidade especificamente do Transporte Escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 06 agosto de 2001.

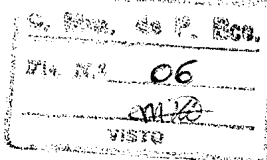
  
Clovis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 76/2001

**Súmula :** Autoriza o Executivo Municipal a efetuar pagamentos de débitos do exercício de 2000, relativamente ao Transporte Escolar.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos dos débitos relativamente ao Transporte Escolar praticados no exercício de 2000, empenhados e não pagos, pagamentos estes com descontos conforme propostas protocoladas.

**Art. 2º** - São as seguintes propostas objeto da presente Lei :

1 - Dorvalino Testolin – protocolo nº 2001/05/219466, crédito de R\$ 8.738,40, desconto de 35%, saldo de R\$ 5.679,96;

2 – Manoel Carlos de Oliveira – protocolo 2001/05/219486, crédito de R\$ 11.160,00, desconto de 35%, saldo de R\$ 7.254,00;

3 – Romoaldo A Righi – protocolo 2001/05/219464, crédito de R\$ 10084,86, desconto de 33%, saldo de R\$ 6.756,85;

4 – MRG Transportes Ltda – protocolo 2001/06/219730, crédito de R\$ 44.244,36, desconto de 30%, saldo de R\$ 30.971,05;

**Art. 3º** - Sendo que os valores acima deverão ser pagos no percentual de 4% ao mês, nos primeiros quatro (04) meses iniciando no mês de agosto de 2001, e que a partir de janeiro de 2002 será pago o percentual de 20% ao mês, esclarecemos ainda, que o dia de pagamento será todos os dias 20 de cada mês.

**Art. 4º** - As despesas de que trata a presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária :

- 0600 – Secretário de Educação, Cultura e Esporte



## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

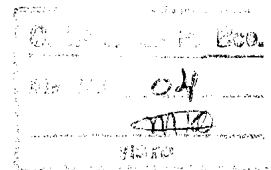
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                    |
|--------------------|
| Ed. Mm. de P. Eco. |
| Fl. Nº 05          |
| <i>[Signature]</i> |
| DATA               |

- 0603 – Departamento de Ensino
- 0847-2392.069 –
- 313207 – Transporte Escolar

*[Signature]*  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal

*[Signature]*



Pato Branco, 29 de maio de 2001.

A  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
A/C Departamento de Finanças  
Nesta Cidade.

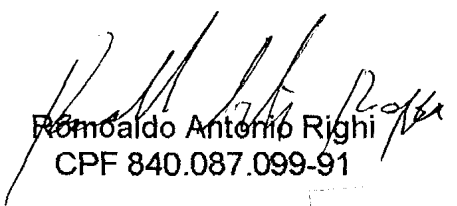
Prezados Senhores :

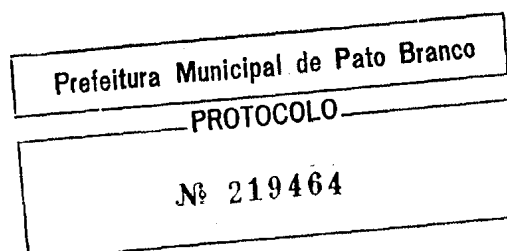
Conforme várias reuniões realizadas com a atual administração, no sentido de ser recebi o crédito que possuímos relativamente ao transporte escolar do ano letivo de 2000, nosso crédito é de R\$ 10.084,86 (dez mil e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos). Valor este referente ao ano de 2.000.

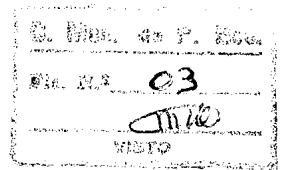
Para que seja possível uma composição amigável, nossa proposta é de dar um desconto no percentual de 33% (trinta e três) por cento, ficando assim nosso crédito em R\$ 6.756,85 (seis mil setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Sendo que o valor acima gostaríamos de receber o mais breve possível, pois estamos com vários compromissos já vencidos desde outubro de 2000, inclusive com dificuldades de possuir crédito na praça, já que estamos descapitalizados do valor acima, onde seria saldado nossos débitos.

Atenciosamente.

  
Romoaldo Antonio Righi  
CPF 840.087.099-91





Pato Branco, 30 de maio de 2001.

A

Prefeitura Municipal de Pato Branco  
A/C Departamento de Finanças  
Nesta Cidade.

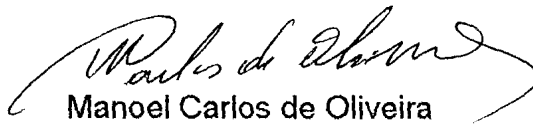
Prezados Senhores :

Conforme várias reuniões realizadas com a atual administração, no sentido de ser recebi o crédito que possuímos relativamente ao transporte escolar do ano letivo de 2000, nosso crédito é de R\$ 11.160,00 (onze mil, cento e sessenta reais). Valor este referente ao ano de 2.000.

Para que seja possível uma composição amigável, nossa proposta é de dar um desconto no percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, ficando assim nosso crédito em R\$ 7.254,00 (sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais).

Sendo que o valor acima gostaríamos de receber o mais breve possível, pois estamos com vários compromissos já vencidos desde setembro de 2.000, inclusive com dificuldades de possuir crédito na praça, já que estamos descapitalizados do valor acima, onde seria saldado nossos débitos.

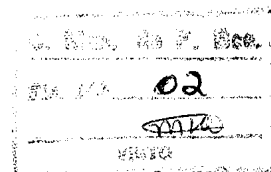
Atenciosamente.

  
Manoel Carlos de Oliveira  
CPF 177.046.509-04

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 219486



Pato Branco, 29 de maio de 2001.

A  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
A/C Departamento de Finanças  
Nesta Cidade.

Prezados Senhores :

Conforme várias reuniões realizadas com a atual administração, no sentido de ser recebi o crédito que possuímos relativamente ao transporte escolar do ano letivo de 2000, nosso crédito é de R\$ 8.738,40 (oito mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta centavos). Valor este referente ao ano de 2.000.

Para que seja possível uma composição amigável, nossa proposta é de dar um desconto no percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, ficando assim nosso crédito em R\$ 5.679,96 (cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Sendo que o valor acima gostaríamos de receber o mais breve possível, pois estamos com vários compromissos já vencidos desde setembro de 2.000, inclusive com dificuldades de possuir crédito na praça, já que estamos descapitalizados do valor acima, onde seria saldado nossos débitos.

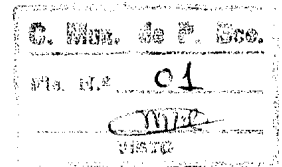
Atenciosamente.

  
Dorvalino Testolin  
CPF 177.046.509-04

Prefeitura Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO

Nº 219466



Pato Branco, 19 d junho de 2001.

A  
Prefeitura Municipal de Pato Branco  
A/C Departamento de Finanças  
Nesta Cidade.

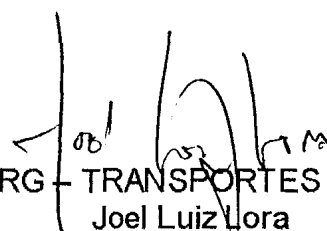
Prezados Senhores :

Conforme várias reuniões realizadas com a atual administração, no sentido de ser recebi o crédito que possuímos relativamente ao transporte escolar do ano letivo de 2000, nosso crédito é de R\$ 44.244,36 (quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos). Valor este referente ao ano de 2.000.

Para que seja possível uma composição amigável, nossa proposta é de dar um desconto no percentual de 30% (trinta) por cento, ficando assim nosso crédito em R\$ 30.971,05 (Trinta mil, novecentos e setenta e um reais e cinco centavos).

Sendo que o valor acima gostaríamos de receber o mais breve possível, pois estamos com vários compromissos já vencidos desde setembro de 2.000, inclusive com dificuldades de possuir crédito na praça, já que estamos descapitalizados do valor acima, onde seria saldado nossos débitos.

Atenciosamente.

  
MRG - TRANSPORTES LTDA  
Joel Luiz Lora  
CPF 627.819.879-72

|                                     |
|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Pato Branco |
| PROTOCOLO                           |
| Nº 219730                           |